



# Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, nº57- Centro-CEP:36140-00

Telefax: (32) 3281-1281

## CONTRATO Nº 31/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE**, CNPJ nº. 18.338.186/0001-59, situada na Rua Tancredo Alves, nº57, Centro-Lima Duarte/MG, CEP:36140-000, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Senhora Elenice Pereira Delgado Santelli, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº.2.632.549, portadora do CPF nº.512.503.496-72, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE** e **TRATORAGRI COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 24.172.497/00001-93 situada a Av. Brasil nº 9583, Mariano Procópio, Juiz de Fora/MG CEP 36.080-060, neste ato legalmente representada pelo(a) Sr. Lucas Lima e Castro inscrito no CPF sob nº 063.359.736-85, doravante designada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato administrativo visando a eventual e futura contratação de empresa para o fornecimento parcelado de peças originais, genuínas, acessórios e lubrificantes automotivos diversos, a serem utilizados na manutenção da frota do Município contratante, com a observância das seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO

O presente instrumento contratual é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 2021 e seus artigos.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto da presente contrato é *a eventual e futura contratação de empresa para o fornecimento parcelado de peças originais, genuínas, acessórios e lubrificantes automotivos diversos, a serem utilizados na manutenção da frota do Município contratante*, conforme descrição contida no Termo de Referência e itens abaixo:

OBJETO	VALOR ESTIMADO	DESCONTO
Peças originais, peças genuínas, acessórios e lubrificantes diversos, a serem utilizados na manutenção de <u>máquinas e tratores</u> integrantes da frota dos municípios consorciados ao CIMPAR, em conformidade com as especificações constantes neste Edital, tendo como critério de julgamento o maior percentual de desconto sobre as Tabelas/sistemas TRAZVALOR e CILIA.	RS400.000,00	70%

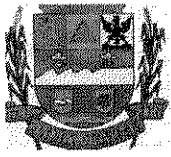
### CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM

3.1. O presente Contrato de Prestação de Serviços é oriundo do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 011/2025 da CIMPAR**, fazendo parte do presente instrumento todas as disposições encontradas no edital da referida licitação e seus anexos.

3.2 – A partir da assinatura do presente contrato, o(s) fornecedor(es) assume(m) o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

ELENICE PEREIRA  
DELGADO  
SANTELLI:51250349672

Assinado de forma digital por  
ELENICE PEREIRA DELGADO  
SANTELLI:51250349672  
Dados: 2026.03.18 10:42:20 -03'00'



## *Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG*

*Rua Tancredo Alves, nº57- Centro-CEP:36140-00*

*Telefax: (32) 3281-1281*

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

4.1. O valor estimado da presente contratação corresponde a R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais) a serem pagos de acordo com o fornecimento dos produtos, obedecido sempre as condições definidas na proposta de preços apresentada pela contratada no Pregão Eletrônico de origem – Sistema de Registro De Preços (SRP) nº 011/2025 - CIMPAR.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

5.1 - O prazo do CONTRATO será de até 12 meses contados a partir da data da expedição, por parte do Município Contratante, da ordem de fornecimento, podendo ser prorrogável nos moldes da Lei 14.133/2021.

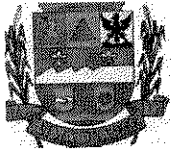
5.2 - Após a assinatura do contrato e início de sua vigência, a Secretaria responsável expedirá ordem de fornecimento, tendo a contratada o prazo de até 03 (tres) dias corridos para proceder ao início do fornecimento, contados a partir do recebimento da respectiva ordem de fornecimento, respeitando as descrições de prazo do Edital e Termo de Referência que gerou este contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS:**

6.1 – A detentora da Ata de Registro de Preços/CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento.

6.2 - A detentora da Ata de Registro de Preços obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso afim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

6.3 - A detentora da Ata de Registro de Preços/Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.



## Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, nº57- Centro-CEP:36140-00

Telefax: (32) 3281-1281

- 6.4 - A detentora da Ata de Registro de Preços/Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual;
- 6.5 - A detentora da Ata de Registro de Preços/Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 6.6 - Quando expressamente autorizada a transmissão a terceiros, as partes obrigam-se a fornecer a informação, os dados pessoais e/ou a base de dados estritamente necessários durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento, observados os deveres de proteção, confidencialidade e sigilo aplicáveis.
- 6.7 - A detentora da Ata de Registro de Preços/Contratada fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da do término de sua vigência, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.
- 6.8 - À detentora da Ata de Registro de Preços//Contratada não será permitido, fora das hipóteses legais, deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento.
- 6.9 - A detentora da Ata de Registro de Preços/Contratada deverá providenciar a eliminação dos dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.
- 6.10 - A detentora da Ata de Registro de Preços deverá notificar, imediatamente, no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 6.11 - A notificação não eximirá a detentora da Ata de Registro de Preços/Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 6.12 - A detentora da Ata de Registro de Preços que descumprir os termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento, fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade



## Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, nº57- Centro-CEP:36140-00

Telefax: (32) 3281-1281

competente.

6.13 - As partes ficam obrigadas a manter preposto para comunicação relativa aos assuntos pertinentes à esta cláusula.

6.14 - O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente cláusula permanecerão em vigor após a extinção das relações entre as partes, bem como, entre o fornecedor e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

6.15 – Eventuais responsabilidades serão apuradas conforme estabelecido neste instrumento e também de acordo com o que dispõe o Capítulo VI, Seção III, da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITIVO AO OBJETO**

7.1 – Caso haja necessidade devidamente comprovada, poderão as partes celebrar termo aditivo ao contrato, para fins de acréscimos ou supressões ao objeto, desde que as alterações não excedam o limite legal de 25% sobre o preço total atualizado do contrato.

7.2 - Nos casos de supressões do objeto, o limite disposto no item acima poderá ser excedido desde que ocorra a anuência das partes.

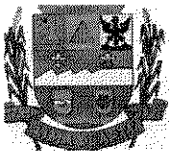
7.3 - No curso do contrato será admitida apenas alteração do objeto que tenha sido solicitada pela contratante, devendo a solicitação ser justificada, com modificação quantitativa do item indicado em planilha de custos que acompanhou a proposta, para melhor adequação técnica aos objetivos da contratante.

7.4 - A justificativa para a alteração do objeto deverá ser escrita e apresentar obrigatoriamente manifestação previa, através de parecer de técnico da secretária competente, descrevendo a necessidade com suas justificativas.

7.5 - Qualquer alteração só poderá ser executada após a assinatura, pelas partes, de termo aditivo.

### **CLAUSULA OITAVA – DA AQUISIÇÃO E PRAZO DE ENTREGA/ DA FORMA DE EXECUÇÃO**

8.1 – O licitante vencedor, terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da ordem de fornecimento para a efetivação da entrega dos produtos no endereço respectivo do pedido;



## Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, nº57- Centro-CEP:36140-00

Telefax: (32) 3281-1281

8.2 - As Ordens de Compra / Autorizações de Fornecimento serão emitidas pelo Município de Lima Duarte, pela via postal, no endereço do contratante, por fax ou através de correio eletrônico (e-mail), WHATSAPP, indicados pelo fornecedor;

8.3 – Cada Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento conterá um número de lote/itemde compra, para melhor monitoramento das entregas (o qual também deverá figurar na NF);

8.4 - A Ordem de Compra / Autorização de Fornecimento será emitida sempre que houver demanda do município;

8.5 – O fornecimento deverá ser efetuado de acordo com as necessidades do Contratante, de forma parcelada ou não;

8.6 – A entrega deverá ser realizada de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 08:00h às 17:00h. Qualquer entrega fora desse prazo será devolvida. O recebimento dos itens se dará pelo funcionário/servidor indicado como responsável pelo recebimento;

8.7 - Todas as notas fiscais deverão conter o número do lote/item de compra junto à discriminação do item, especificado na Autorização de Fornecimento, o nome do município a ser entregue, e o endereço do local de entrega, afim de evitar possíveis trocas de mercadorias, sendo que a liberação da nota fiscal para fins de pagamento estará condicionada ao atendimento dessas exigências;

8.8 - As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo etc.);

8.9 - Os dados constantes na embalagem de transporte, no que se refere a lote, data de validade e fabricação, nome do produto, quantitativo etc., deverão corresponder ao conteúdo interno da mesma, as embalagens primárias e de consumo;

8.10 – Caso o produto venha a sofrer alterações que impliquem em perda de qualidade no prazo de sua validade, fica o proponente obrigado a efetuar a troca dos mesmos nas especificações e quantidades relativas, sem nenhum ônus para este Consórcio ou para os municípios participantes, o prazo de 7 (sete) dias úteis a partir da data de notificação;

8.11 - Em caso de avaria, quebra ou extravio do produto durante o transporte, o mesmo deverá ser devidamente repostado, sem qualquer ônus adicional para o Município de Lima Duarte e cumprindo o prazo previsto neste Termo de Referência para conclusão da entrega dos produtos;

8.12 – As caixas e volumes nos quais os itens vierem a condicionados deverão estar em perfeito



## Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, nº57- Centro-CEP:36140-00

Telefax: (32) 3281-1281

estado, caso contrário, a mercadoria não será recebida;

8.13 - A empresa deverá entregar o produto na marca cotada na proposta, caso contrário serão aplicadas as penalidades previstas neste Termo; excepcionalmente, mediante autorização prévia do Contratante, poderão ser entregues produtos de marcas diferentes da indicada originalmente na proposta, sempre avaliados os motivos para tanto e a critério EXCLUSIVO de cada solicitante;

8.14 - O recebimento dos itens será feito inicialmente em caráter provisório. O aceite definitivo com a liberação da Nota Fiscal para pagamento está condicionado ao atendimento das exigências contidas neste Termo;

8.15 - Caso não cumpridas as exigências deste Termo, o Fornecedor será comunicado a retirar o produto no local de entrega e a substituí-lo por outro que atenda as especificações constantes deste Termo, sem nenhum ônus para a Contratante, e ficará sujeito às penalidades previstas neste Termo.

8.16 - Em casos excepcionais de falta de algum item constante na Ordem de Compra / Autorização de Fornecimento emitida, a empresa deverá efetivar a remessa dos demais, justificando fundamentadamente os motivos da falta, que serão avaliados pelos solicitantes para o efeito de aplicação ou não de penalidades;

8.17 - O acondicionamento e transporte do(s) item(ns) devem ser feitos dentro do preconizado para o(s) produto(s) e devidamente protegido(s) do pó e variações de temperatura.

8.18 - O transporte dos itens deverá ser realizado em veículo apropriado e não poderá ser realizado concomitantemente com produtos químicos, solventes, inseticidas ou agrotóxicos, saneantes, tintas, óleos, perfumes e materiais com odor forte que possam impregnar o produto, e outros materiais que possam causar contaminação ou alteração na integridade e/ou nas características físico-químicas;

8.19 - A empresa vencedora será responsável por monitorar se o transporte dos produtos está sendo realizado de forma adequada, mesmo em caso de terceirização para transportadoras.

### **CLAUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

9.1 - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, após um ano, a contar da data da contratação, sempre observando os itens do Edital, onde as eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como, de demonstração analítica de seu impacto nos custos do



## Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, nº57- Centro-CEP:36140-00

Telefax: (32) 3281-1281

contrato e em conformidade com a Planilha de Custos e Formação de Preços que deverá acompanhar a solicitação do contratado.

9.2 - Em caso de fato superveniente, decorrente de alteração da Legislação Federal, Estadual ou do Município, o preço poderá ser revisto preservado o equilíbrio econômico - financeiro do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1 - A gestão da contratação ficará a cargo do Gestor do contrato elencado na Portaria 56/2026:

10.1.1 – Efetuar o controle do prazo de vigência contratual para fins de realizar-se eventual prorrogação do prazo do contrato;

10.1.2 – Autorizar a celebração de termo aditivo para a alteração do contrato;

10.1.3 - Autorizar a eventual celebração de termo aditivo para prorrogação de prazo do contrato, após exame qualitativo do produto ou serviço prestado pelo contratado;

10.1.4 – Requerer a instauração de procedimento para aplicação de penalidade às empresas;

10.1.5 – Decidir sobre a rescisão do contrato;

10.1.6 – Analisar e manifestar-se sobre eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos valores contratuais;

10.1.7 – Analisar e responsabilizar-se por eventual necessidade de convalidação dos termos contratuais;

10.2 - A fiscalização do cumprimento do avençado ficará a cargo do Fiscal elencado na Portaria 56/2026:

10.2.1 – Acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

10.2.2 – Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;

10.2.3 - Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

I – Receber o objeto do contrato mediante termo assinado pelas partes, em conjunto com o Secretário da Pasta;

II – Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as



# Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, nº57- Centro-CEP:36140-00

Telefax: (32) 3281-1281

especificações contidas no contrato, observando o Termo de Referência;

III – Exigir o cumprimento dos prazos estabelecidos no presente contrato;

IV – Exigir o cumprimento das cláusulas do presente contrato e dos respectivos termos aditivos;

V – Atestar as notas fiscais e faturas;

VI – Comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providencias que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público; .

VII – Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato;

VIII – Emitir atestado de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido

10.3 - A atividade de gestão e fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - Os recursos orçamentários destinados ao pagamento das despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

3.3.90.30.00.2.01.00.04.122.0004.2.0006	3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0003.2.0029	3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0012.2.0042
3.3.90.30.00.2.01.02.04.122.0004.2.0008	3.3.90.30.00.2.03.02.12.365.0003.2.0030	3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0012.2.0042
3.3.90.30.00.2.01.03.04.124.0004.2.0009	3.3.90.30.00.2.03.02.12.365.0003.2.0030	3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0012.2.0043
3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0004.2.0010	3.3.90.30.00.2.03.03.12.365.0003.2.0031	3.3.90.30.00.2.05.02.10.302.0012.2.0045
3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0004.2.0010	3.3.90.30.00.2.03.03.12.365.0003.2.0031	3.3.90.30.00.2.05.02.10.302.0012.2.0045
3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0004.2.0011	3.3.90.30.00.2.03.03.12.365.0003.2.0031	3.3.90.30.00.2.05.03.10.304.0012.2.0047
3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0004.2.0012	3.3.90.30.00.2.03.04.12.122.0003.2.0032	3.3.90.30.00.2.05.03.10.304.0012.2.0047
3.3.90.30.00.2.02.01.04.122.0004.2.0017	3.3.90.30.00.2.03.04.12.122.0003.2.0033	3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0012.2.0048
3.3.90.30.00.2.02.01.04.122.0004.2.0019	3.3.90.30.00.2.03.04.12.306.0003.2.0034	3.3.90.30.00.2.05.04.10.303.0012.2.0050
3.3.90.30.00.2.02.02.25.752.0004.2.0021	3.3.90.30.00.2.03.04.12.306.0003.2.0034	3.3.90.30.00.2.05.04.10.303.0012.2.0050
3.3.90.30.00.2.02.03.06.181.0004.2.0022	3.3.90.30.00.2.03.04.12.306.0003.2.0034	3.3.90.30.00.2.05.05.10.122.0004.2.0052
3.3.90.30.00.2.02.03.06.181.0004.2.0023	3.3.90.30.00.2.03.04.12.361.0003.2.0035	3.3.90.30.00.2.05.05.10.122.0012.2.0053
3.3.90.30.00.2.03.00.12.122.0003.2.0025	3.3.90.30.00.2.03.04.12.361.0003.2.0035	3.3.90.30.00.2.06.00.04.122.0004.2.0055
3.3.90.30.00.2.03.00.12.122.0004.2.0026	3.3.90.30.00.2.03.04.12.366.0003.2.0038	3.3.90.30.00.2.06.01.06.182.0011.2.0056
3.3.90.30.00.2.03.00.12.122.0004.2.0027	3.3.90.30.00.2.03.04.12.367.0003.2.0039	3.3.90.30.00.2.06.01.06.182.0011.2.0056
3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0003.2.0028	3.3.90.30.00.2.03.05.12.361.0003.2.0040	3.3.90.30.00.2.06.03.26.782.0011.2.0059
3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0003.2.0029	3.3.90.30.00.2.04.00.13.391.0007.2.0041	3.3.90.30.00.2.06.04.15.452.0011.2.0060

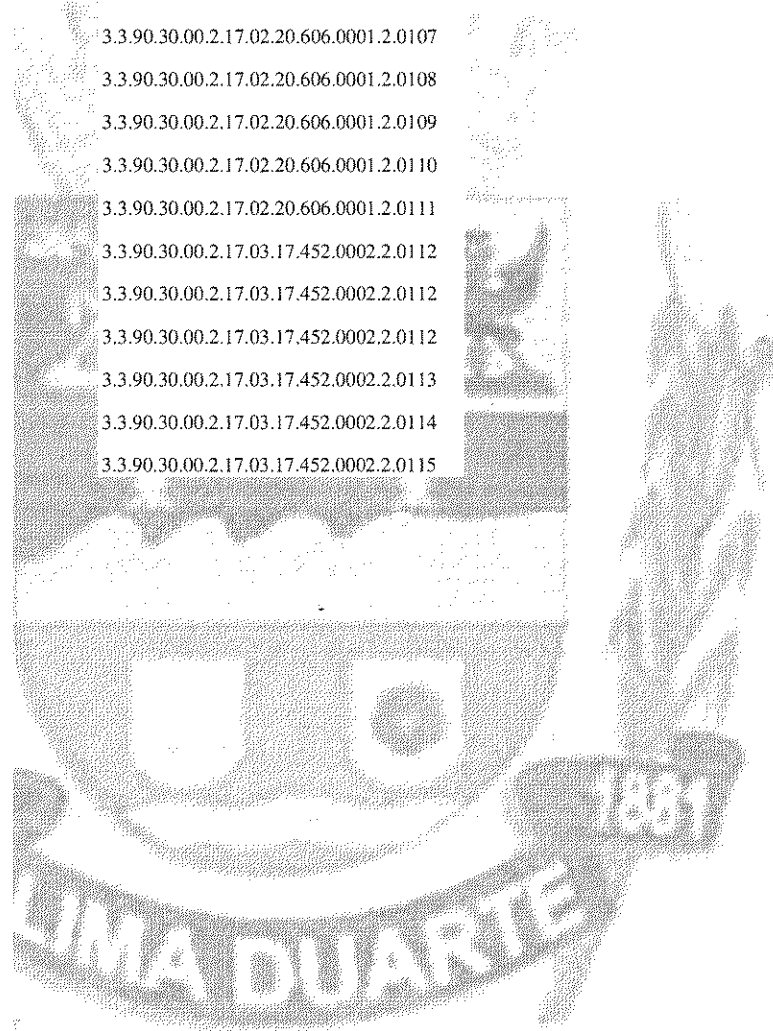


# Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, nº57- Centro-CEP:36140-00

Telefax: (32) 3281-1281

3.3.90.30.00.2.06.05.26.453.0011.2.0061	3.3.90.30.00.2.14.00.08.243.0013.2.0097
3.3.90.30.00.2.06.05.26.453.0011.2.0061	3.3.90.30.00.2.14.00.08.243.0013.2.0098
3.3.90.30.00.2.06.05.26.453.0011.2.0061	3.3.90.30.00.2.15.00.08.241.0009.2.0099
3.3.90.30.00.2.06.05.26.453.0011.2.0061	3.3.90.30.00.2.16.00.04.122.0004.2.0100
3.3.90.30.00.2.06.07.15.452.0011.2.0062	3.3.90.30.00.2.17.00.04.122.0004.2.0101
3.3.90.30.00.2.06.07.15.452.0011.2.0063	3.3.90.30.00.2.17.00.04.122.0004.2.0102
3.3.90.30.00.2.06.07.15.452.0011.2.0063	3.3.90.30.00.2.17.01.18.541.0002.2.0103
3.3.90.30.00.2.06.07.15.452.0011.2.0063	3.3.90.30.00.2.17.02.20.606.0001.2.0104
3.3.90.30.00.2.06.07.17.452.0011.2.0064	3.3.90.30.00.2.17.02.20.606.0001.2.0106
3.3.90.30.00.2.06.07.17.512.0011.2.0065	3.3.90.30.00.2.17.02.20.606.0001.2.0107
3.3.90.30.00.2.07.00.08.122.0004.2.0066	3.3.90.30.00.2.17.02.20.606.0001.2.0108
3.3.90.30.00.2.07.00.08.122.0004.2.0067	3.3.90.30.00.2.17.02.20.606.0001.2.0109
3.3.90.30.00.2.08.00.08.122.0004.2.0068	3.3.90.30.00.2.17.02.20.606.0001.2.0110
3.3.90.30.00.2.08.00.08.122.0004.2.0068	3.3.90.30.00.2.17.02.20.606.0001.2.0111
3.3.90.30.00.2.08.00.08.245.0005.2.0071	3.3.90.30.00.2.17.03.17.452.0002.2.0112
3.3.90.30.00.2.08.01.08.245.0005.2.0072	3.3.90.30.00.2.17.03.17.452.0002.2.0112
3.3.90.30.00.2.08.01.08.245.0005.2.0072	3.3.90.30.00.2.17.03.17.452.0002.2.0112
3.3.90.30.00.2.08.01.08.245.0005.2.0072	3.3.90.30.00.2.17.03.17.452.0002.2.0113
3.3.90.30.00.2.08.02.08.245.0005.2.0073	3.3.90.30.00.2.17.03.17.452.0002.2.0114
3.3.90.30.00.2.08.02.08.245.0005.2.0073	3.3.90.30.00.2.17.03.17.452.0002.2.0115
3.3.90.30.00.2.08.02.08.245.0005.2.0073	
3.3.90.30.00.2.08.03.08.122.0005.2.0074	
3.3.90.30.00.2.08.03.08.122.0005.2.0074	
3.3.90.30.00.2.08.04.08.122.0005.2.0075	
3.3.90.30.00.2.08.04.08.245.0005.2.0076	
3.3.90.30.00.2.08.04.08.245.0005.2.0076	
3.3.90.30.00.2.09.00.04.123.0017.2.0077	
3.3.90.30.00.2.10.00.27.122.0004.2.0079	
3.3.90.30.00.2.10.00.27.812.0008.2.0080	
3.3.90.30.00.2.11.01.18.122.0002.2.0082	
3.3.90.30.00.2.11.01.18.541.0002.2.0083	
3.3.90.30.00.2.11.01.18.541.0002.2.0084	
3.3.90.30.00.2.11.01.18.541.0002.2.0085	
3.3.90.30.00.2.11.01.18.541.0002.2.0086	
3.3.90.30.00.2.12.00.13.392.0007.2.0088	
3.3.90.30.00.2.12.00.13.392.0007.2.0089	
3.3.90.30.00.2.12.00.13.392.0007.2.0091	
3.3.90.30.00.2.12.00.13.392.0007.2.0093	
3.3.90.30.00.2.13.00.23.695.0006.2.0094	
3.3.90.30.00.2.13.00.23.695.0006.2.0095	



ELENICE PEREIRA  
DELGADO  
SANTELLI:5125034967  
2

Assinado de forma digital por  
ELENICE PEREIRA DELGADO  
SANTELLI:5125034967  
Dados: 2026.03.18 10:47:53  
-03'00'



## Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, nº57- Centro-CEP:36140-00

Telefax: (32) 3281-1281

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 - Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente da empresa, no Banco a ser informado no ato da assinatura da ata, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar do fornecimento do produto, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização da Prefeitura.

12.2 - Quando da apresentação das notas fiscais, a contratada deverá demonstrar a permanência de sua situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, bem com operante o Sistema de Seguridade Social e o FGTS, apresentando cópias das pertinentes certidões negativas.

12.3 - Ao receber a nota fiscal, a fiscalização passará a conferir a perfeita adequação da nota fiscal ao produtos fornecido ao poder público.

12.4 - Como recebimento da nota fiscal, o atestado positivo emitido pela fiscalização contratual e a aprovação pela SMF/Contabilidade considerar-se-á liquidada a despesa.

12.5 - O pagamento à contratada será realizado no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal e do atestado da Contabilidade.

12.6 - O prazo de pagamento previsto no item acima não transcorrerá caso verificado inconformidades na nota fiscal apresentada.

12.7 - Em recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

12.8 - O pagamento será efetuado em Conta Bancária indicada pela CONTRATADA, de sua titularidade ou de representante legal, previamente credenciado perante a Administração Pública.

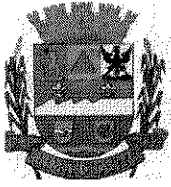
12.9 - Caso se verifique erronas notas fiscais, o pagamento será susado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da CONTRATADA.

12.10 - Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

12.11 - Os pagamentos poderão ser retidos, quando houver incidência de ação judicial em que o Município for demandado, direta ou indiretamente, quer seja solidário ou subsidiariamente, relativamente a encargos sociais, trabalhistas e demais responsabilidades relativas à mão de obra envolvida na prestação dos serviços, ou a ela vinculada sob qualquer circunstância.

ELENICE PEREIRA  
DELGADO  
SANTELLI:512503496  
72

Assinado de forma digital por  
ELENICE PEREIRA DELGADO  
SANTELLI:51250349672  
Dados: 2026.03.18 10:48:21  
-03'00'



## *Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG*

*Rua Tancredo Alves, nº57- Centro-CEP:36140-00*

*Telefax: (32) 3281-1281*

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO EMPENHO DAS DESPESAS DO CONTRATO**

13.1 - Para assegurar o pagamento dos valores pactuados nesse CONTRATO à CONTRATANTE promoverá o empenho das despesas definidas neste instrumento contratual, nos moldes definidos em Lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE**

#### **14.1 – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA:**

14.1.1 – Fornecer os produtos/serviços na forma solicitada pelo Município de Lima Duarte, em estrita observância às especificações contidas neste termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

14.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos de correntes do produto/serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), implicando na obrigação de, a critério da Contratante, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, o prazo máximo de 7 (sete) dias, o objeto com avarias ou defeitos.

14.1.3 – Atender prontamente a quaisquer exigências do contratante, inerentes ao objeto nos limites da legislação aplicável.

14.1.4 - Comunicar ao Município de Lima Duarte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, quaisquer motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

14.1.5 - Manter-se durante toda a execução da Ata em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas para licitação.

14.1.6 – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer das prestações a que se está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência ou na minuta da ata.

14.1.7 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia ou quaisquer outros que incidam ou venham a incidir na execução do objeto.



## *Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG*

*Rua Tancredo Alves, nº57- Centro-CEP:36140-00*

*Telefax: (32) 3281-1281*

- VALOR UNITÁRIO POR ITEM SEM DESCONTO;
- VALOR UNITÁRIO POR ITEM COM DESCONTO OFERTADO NA LICITAÇÃO; e
- VALOR TOTAL COM DESCONTO.

IV – No caso de alguma peça não constar na tabela do FABRICANTE/MONTADORA, a empresa vencedora deverá fornecer orçamento com os valores praticados no mercado, sob responsabilidade da empresa quanto aos valores orçados, sendo que, se estes não se encontrarem compatíveis com os praticados no mercado serão notificados pelos municípios consorciados e passíveis de penalizações previstos no edital.

V – A contratante resguarda o direito de realizar pesquisa de preços com demais empresas deste ramo de atividade para certificar-se que o preço condiz com o praticado no mercado, bem como de não adquirir os produtos com a empresa vencedora, caso os valores encontrem-se acima dos praticados.

VI - Juntamente com cada orçamento ou em campo próprio no referido orçamento, a empresa vencedora deverá obrigatoriamente constar a seguinte OBSERVAÇÃO:

1 - Declaramos que, os preços expostos acima (ou no orçamento em anexo) tratam-se de valores praticados na TABELA DO FABRICANTE/MONTADORA OU AINDA VALORES PRATICADOS NO MERCADO (dependendo do caso), nos responsabilizando totalmente por tais valores.

2 - As peças/produtos deverão ter garantia pelo período do mínimo de 03 (três) meses, sendo aplicáveis as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

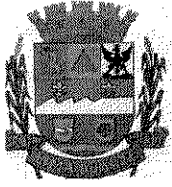
3 - As peças/produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, no endereço estipulado no AF, sendo que todas as despesas de transportes, carga e descarga destes correrão por conta o FORNECEDOR.

### **14.2 -DA SOBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

14.2.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de um servidor designado, fazendo as anotações e registros de todas as ocorrências e determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do contrato, caso a empresa desobedeça a qualquer das cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência.

14.2.2 – Efetuar o pagamento na forma e prazo pactuados.

14.2.3 - Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa fornecer os produtos ou prestar



## *Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG*

*Rua Tancredo Alves, nº57- Centro-CEP:36140-00*

*Telefax: (32) 3281-1281*

os serviços, dentro das normas do Termo de Referência.

14.2.4 - Receber a autorização do município para agendamento, devidamente preenchido assinado e carimbado pelo setor responsável;

14.2.5 - Emitir nota de empenho observando-se a tabela de preços definida no edital;

14.2.6 - Efetuar o pagamento ao contratado em função dos serviços prestados ou produtos fornecidos de acordo com os valores constantes na ata de registro de preços;

14.2.7 - Efetuar conferência técnica e administrativa das notas fiscais e relações dos produtos fornecidos e ou serviços prestados;

14.2.8 – Fiscalizar o cumprimento das disposições deste contrato;

### **CLAUSULA DECIMA QUINTA – DAS SANÇÕES**

15.1 - Nos casos de atraso injustificado na execução dos serviços/fornecimento dos produtos ou de atraso no adimplemento das obrigações contratuais, o contratante poderá aplicar à contratada multa moratória de até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento).

15.2 - Pela inexecução parcial ou total do contrato, o contratante poderá aplicar, nos termos do art. 156 da Lei 14.133, de 2021, à contratada as seguintes penalidades:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) Multa compensatória de até 10%(dezporcento)sobreovalortotaldocontrato,emproporção aos casos de desatendimento das obrigações da contratada, podendo ser cumulada com a multa moratória prevista no subitem acima;

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

15.3 - A critério exclusivo do CONTRATANTE, o recebimento das multas aplicadas poderá ocorrer deduzindo-se do pagamento mensal devido à CONTRATADA, a quantia correspondente à citada penalidade.



## *Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG*

*Rua Tancredo Alves, nº57- Centro-CEP:36140-00*

*Telefax: (32) 3281-1281*

15.4 - As multas são independentes ou autônomas e a aplicação de uma não exclui a possibilidade de aplicação de outras por parte do CONTRATANTE.

15.5 – O CONTRATANTE poderá cobrar as multas administrativa e judicialmente.

15.6 - No caso de aplicação de quaisquer das penalidades previstas nos itens acima, é assegurada à CONTRATADA o direito de ampla defesa em processo administrativo a ser instaurado.

15.7 - O pagamento de multa pelo contratante não o exime da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que possa acarretar à Administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

16.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I – Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima da contratante;
- IX - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

16.2 – A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação



## *Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG*

*Rua Tancredo Alves, nº57- Centro-CEP:36140-00*

*Telefax: (32) 3281-1281*

do valor inicial do contrato além do limite permitido no item 7.1;

II – Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

16.2.1 - As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º do item 17.2 observarão as seguintes disposições:

I – Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a contratada tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II – Assegurarão à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

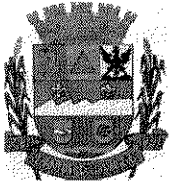
16.2.2 – A extinção do contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – determinada por decisão judicial.

16.3 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo



**Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Rua Tancredo Alves, nº57- Centro-CEP:36140-00

Telefax: (32) 3281-1281

no respectivo processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO COMPETENTE**

17.1 – Fica eleito o Foro de Lima Duarte - MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

E por estarem as partes de pleno acordo firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que igualmente assinam.

Lima Duarte, 17 de Março de 2026.

ELENICE PEREIRA  
DELGADO  
SANTELLI:51250349672

Assinado de forma digital por  
ELENICE PEREIRA DELGADO  
SANTELLI:51250349672  
Dados: 2026.03.18 10:51:07  
-03'00'

**ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE  
CONTRATANTE**

LUCAS LIMA E  
CASTRO:0633597  
3685

Assinado de forma digital por  
LUCAS LIMA E  
CASTRO:06335973685  
Dados: 2026.03.18 09:20:37  
-03'00'

**TRATORAGRI COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA  
CONTRATADA**

**Testemunha 1**

Nome:

*Aluísio*

C.P.F.:

*042.363.196-07*

**Testemunha 2**

Nome:

*Thainara B Lima*

C.P.E.:

*139.419.606-00*

LIMA DUARTE